EDITAL DE LEILÕES DE AJUSTE
DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO

1. Introdução

Este documento, denominado Detalhamento da Sistemática dos Leilões de Ajuste (SISTEMÁTICA DO LEILÃO ou SISTEMÁTICA) foi preparado para orientar os AGENTES interessados em participar dos LEILÕES DE AJUSTE, bem como esclarecer em detalhes as regras e o mecanismo do LEILÃO.

Caso ocorram discrepâncias ou contradições entre o MANUAL DE OPERAÇÃO e este DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, prevalecerá o disposto nesta SISTEMÁTICA.

2. Termos e Definições

Para os fins e efeitos do presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, os termos a seguir listados terão os seguintes significados:

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS - LEILÃO;

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: AGENTE de geração titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica, habilitado para participar do LEILÃO DE AJUSTE e que insere LANCES para os PRODUTOS demandados pelos COMPRADORES no LEILÃO, nos termos deste EDITAL;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

AUDITOR: empresa independente contratada pela CCEE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução dos LEILÕES DE AJUSTE;

AVISO(S) DE COMPRA: aviso(s) a ser(em) divulgado(s) pela CCEE na data prevista no CRONOGRAMA, estabelecendo os montantes e características dos LOTES DE ENERGIA e respectivos COMPRADORES;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CÓDIGO DO PRODUTO: código alfanumérico de identificação, único para cada PRODUTO, com a seguinte formação: AAABBCCDD.

Onde:
AAA - indicação do COMPRADOR
BB - prazo de duração do CONTRATO, em número de meses.
CC - mês de inicio de suprimento

DD - SUBMERCADO de entrega
S para Sul
SE para Sudeste/Centro-Oeste
N para Norte
NE para Nordeste

COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica que participa do LEILÃO DE AJUSTE;

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA ou CONTRATO DE AJUSTE: contrato bilateral, em ambiente de contratação regulado, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 32 do Decreto nº 5.163/2004, devendo ser adotado o modelo anexo ao EDITAL;

COORDENADOR: refere-se à CCEE no papel de responsável pela execução do LEILÃO na forma definida nesta SISTEMÁTICA;

CRONOGRAMA: calendário específico para cada LEILÃO DE AJUSTE a ser realizado, informativo dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

DATA DO LEILÃO: dia para o qual está marcado o início de cada LEILÃO DE AJUSTE, de acordo com o CRONOGRAMA específico;

DECREMENTO DE PREÇO: taxa de redução, em percentagem, definido pelo COORDENADOR para cada PRODUTO que, aplicada ao PREÇO DE LANCE válido para aquele momento, representará o novo PREÇO DE LANCE. Este valor de DECREMENTO pode, a critério do COORDENADOR, ser alterado durante o decorrer do LEILÃO;

EDITAL: instrumento jurídico que estabelece as condições gerais para a realização dos LEILÕES DE AJUSTE;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO, que determinará o valor máximo da GARANTIA VINCULADA, conforme especificado no EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÃO;

GARANTIA DISPONÍVEL: garantia, expressa em número de LOTES, determinada pela GARANTIA FINANCEIRA decrescida da somatória de todas as GARANTIAS VINCULADAS, que corresponde ao número máximo de LOTES que um PROPONENTE VENDEDOR poderá dispor para a submissão de LANCE(S) naquele momento;

GARANTIA VINCULADA: garantia, expressa em número de LOTES, vinculada a cada um dos LANCES de um PROPONENTE VENDEDOR, enquanto esses permanecerem ativos;

HABILITAÇÃO: processo relativo ao aporte da GARANTIA FINANCEIRA, ao qual se submetem os PARTICIPANTES pré-qualificados para participação no LEILÃO DE AJUSTE;

HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observado pelos PROPONENTES VENDEDORES e pelos COMPRADORES durante o decorrer do LEILÃO. Será tomado como base a hora oficial de Brasília;

LANCE: Proposta de QUANTIDADE DE LOTES, associada ao PREÇO DE LANCE e com valor igual ou inferior à GARANTIA DISPONÍVEL, inserida pelos PROPONENTES VENDEDORES para os LOTES demandados pelos COMPRADORES no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

LANCE ATENDIDO: LANCE VÁLIDO cuja GARANTIA VINCULADA corresponderá à QUANTIDADE DE LOTES desse LANCE;

LANCE ATIVO: LANCE que, a qualquer momento durante o LEILÃO, constitui uma obrigação incondicional de contratação entre o PROPONENTE VENDEDOR e o COMPRADOR do PRODUTO de celebrarem um CONTRATO DE AJUSTE pela QUANTIDADE DE LOTES e ao PREÇO CORRENTE, caso o LEILÃO seja encerrado naquele momento. Um LANCE ATIVO pode ter os status de LANCE ATENDIDO ou LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO;

LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO: LANCE VÁLIDO que teve a QUANTIDADE DE LOTES e a GARANTIA VINCULADA parcialmente reduzidas pelo SISTEMA. A GARANTIA VINCULADA reduzida será somada à GARANTIA DISPONÍVEL;

LANCE NÃO ATENDIDO: LANCE que deixa de ser considerado como LANCE ATIVO. A GARANTIA VINCULADA voltará a ser somada à GARANTIA DISPONÍVEL;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA, conforme estabelecido nesta SISTEMÁTICA. Após validado, o LANCE passará a ter um dos seguintes status, que poderá ser alterado conforme dinâmica do LEILÃO: LANCE ATENDIDO, LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO ou LANCE NÃO ATENDIDO;

LEILÃO DE AJUSTE OU LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica com 0,5 MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO;

MANUAL DE OPERAÇÃO: documento que detalha a sistemática operacional do LEILÃO;

MEIO ELETRÔNICO: troca de dados e mensagens utilizando um protocolo comum, interligando usuários;

OBSERVADOR(ES): público em geral, ao qual a CCEE disponibilizará a visualização de determinadas informações durante o LEILÃO;

OPERADOR: parte indicada pela CCEE responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: lista de LANCES VÁLIDOS para cada PRODUTO, priorizando o menor PREÇO DE LANCE e, no caso de LANCES com o mesmo PREÇO DE LANCE, respeitando a ordem cronológica de recebimento pelo SISTEMA;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados para participar do LEILÃO DE AJUSTE;

PERÍODO DE INTERVALO: período de tempo estabelecido pelo COORDENADOR, a qualquer momento e a seu critério durante o qual nenhum LANCE será aceito pelo SISTEMA;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PREÇO CORRENTE: maior preço entre os LANCES ATIVOS para um determinado PRODUTO, expresso em Reais por MWh;

PREÇO DE FECHAMENTO: PREÇO CORRENTE de um determinado PRODUTO no momento do encerramento do LEILÃO. É o preço que será estabelecido no CONTRATO DE AJUSTE a ser firmado entre o COMPRADOR e o(s) VENDEDOR(ES) daquele PRODUTO;

PREÇO DE LANCE: preço, em Reais por MWh, calculado pelo SISTEMA, para o qual um LANCE será aceito como válido pelo SISTEMA, disponível na tela do PROPONENTE VENDEDOR no momento de submissão do LANCE;

PREÇO INICIAL: PREÇO CORRENTE no momento de abertura do LEILÃO, que corresponde ao preço máximo de compra, definido pelo COMPRADOR para cada PRODUTO;

PROCESSO: processo relativo a cada LEILÃO DE AJUSTE, disciplinado no EDITAL e seus documentos correlatos;

PRODUTO: conjunto de LOTES, com características uniformes no que se refere ao COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, prazo de início do suprimento e SUBMERCADO de entrega;

PROPONENTE VENDEDOR: empresa que insere LANCES para os PRODUTOS demandados pelos COMPRADORES no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

PRORROGAÇÃO: Prorrogação do tempo faltante para o encerramento do LEILÃO. Intervalo de tempo entre a inserção do último LANCE VÁLIDO (atendido ou parcialmente atendido) submetido após o tempo mínimo de duração do LEILÃO e o seu encerramento;

QUANTIDADE ACUMULADA: somatório dos LOTES de todos os LANCES ATIVOS de um determinado PRODUTO;

QUANTIDADE DEMANDADA: número total de LOTES de um determinado PRODUTO colocado no LEILÃO por um COMPRADOR por meio do AVISO DE COMPRA;

QUANTIDADE DE LOTES: número de LOTES que o PROPONENTE VENDEDOR se propõe a vender em um determinado LANCE;

QUANTIDADE OFERTADA: somatório dos LOTES de todos os LANCES ATIVOS de um PRODUTO ao PREÇO DE LANCE vigente;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização dos LEILÕES, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação – comunicação via MEIO ELETRÔNICO;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMÁTICA: conjunto de regras, constante do EDITAL, que define o funcionamento do LEILÃO, conforme especificado neste documento;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

SUPERVISOR: Refere-se à ANEEL, ou parte indicada por ela, com a responsabilidade de supervisionar as ações do COORDENADOR na condução do LEILÃO;

TEMPO PARA ENCERRAMENTO: contador regressivo que indica o tempo faltante para o encerramento do LEILÃO, que retornará ao valor máximo (tempo de PRORROGAÇÃO) a cada PRORROGAÇÃO;

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO DE AJUSTE.

3. Sistemática do Leilão

3.1 Geral

3.1.1 O presente documento, SISTEMÁTICA, poderá ser alterado pela CCEE, com prévia anuência da ANEEL, conforme previsto no EDITAL. A CCEE disponibilizará, no site www.ccee.org.br na seção Comercialização de Energia/Leilões, todas as modificações que sejam feitas neste documento.

3.1.2 Os LEILÕES DE AJUSTE serão promovidos pela ANEEL e realizados pela CCEE como COORDENADOR responsável pela execução do LEILÃO, na forma descrita no EDITAL e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

3.1.3 A CCEE designará um OPERADOR responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA, e por toda a infra-estrutura de comunicações, hardware e software necessários para a implementação do LEILÃO.

3.1.4 A CCEE designará um AUDITOR responsável por assegurar que os LEILÕES sejam conduzidos de acordo com os requisitos contidos nesta SISTEMÁTICA. Após o término de cada LEILÃO, o AUDITOR deverá reportar-se à ANEEL e a CCEE sobre o andamento do LEILÃO.

3.1.5 A ANEEL designará um representante para a função de SUPERVISOR das ações do COORDENADOR com a responsabilidade de assegurar que cada LEILÃO seja conduzido em conformidade com os requisitos expressos no Edital e neste Detalhamento da SISTEMÁTICA.

3.1.6 Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES acatarão obrigatoriamente os requisitos e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE OPERAÇÃO incluindo os requisitos técnicos para a submissão de LANCES e a forma em que eles receberão qualquer informação durante o LEILÃO.

3.1.7 Todos os PRODUTOS demandados pelos COMPRADORES no LEILÃO serão identificados pelos PROPONENTES VENDEDORES por meio dos CÓDIGOS DOS PRODUTOS.

3.1.8 Para cada PRODUTO demandado, o COMPRADOR deverá especificar um PREÇO INICIAL que corresponderá ao preço máximo de compra.

3.1.9 Para cada PRODUTO, o COORDENADOR deverá especificar, a seu critério, um DECREMENTO DE PREÇO. Esses DECREMENTOS DE PREÇO poderão ser alterados pelo COORDENADOR para cada PRODUTO, durante o decorrer do LEILÃO. O DECREMENTO DE PREÇO inicial de todos os PRODUTOS deverá ser igual.

3.1.10 O COMPRADOR definirá a QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO com um número inteiro positivo de LOTES.

3.1.11 Ao efetuar um LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá escolher o PRODUTO e, em seguida, a QUANTIDADE DE LOTES que está interessado em vender. De modo a compor o LANCE, o SISTEMA adicionará, automaticamente, o CÓDIGO DO PRODUTO e o PREÇO DE LANCE e subtrairá a GARANTIA VINCULADA da GARANTIA DISPONÍVEL do respectivo PROPONENTE VENDEDOR.

3.1.12 A QUANTIDADE DE LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.

3.1.13 Um LANCE submetido pelo PROPONENTE VENDEDOR constitui uma oferta incondicional de venda de uma QUANTIDADE DE LOTES de um PRODUTO ao PREÇO DE LANCE.

3.1.14 Um PROPONENTE VENDEDOR poderá fazer mais de um LANCE para um mesmo PRODUTO, desde que haja GARANTIA DISPONÍVEL suficiente. Os LANCES não serão agregados, sendo tratados de forma distinta pelo SISTEMA, observados os requisitos de validação de LANCE.

3.1.15 Um PROPONENTE VENDEDOR não poderá cancelar um LANCE VÁLIDO submetido ao SISTEMA.

3.1.16 Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses depois do encerramento de cada LEILÃO, o COORDENADOR, o SUPERVISOR, o OPERADOR e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO, inclusive as informações sobre os LANCES e a identificação dos PROPONENTES VENDEDORES, de forma confidencial, exceto quando essa divulgação for expressamente requerida ou permitida de acordo com esta SISTEMÁTICA, ou quando exigida por qualquer intimação legal ou outro procedimento atinente a processo judicial.

3.1.17 Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.

3.1.18 O COORDENADOR poderá estipular um ou mais PERÍODOS DE INTERVALO durante o decorrer do LEILÃO. Durante estes intervalos, as informações relativas aos COMPRADORES e aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos pelos PROPONENTES VENDEDORES.

3.2 Início do Leilão

3.2.1 O início de LEILÃO está previsto para as 10h00 da DATA DO LEILÃO. Os LANCES poderão ser efetuados a partir deste momento e durante todo o período do LEILÃO até o seu encerramento, exceto durante os PERÍODOS DE INTERVALO.

3.2.2 Antes de iniciar o LEILÃO, o COORDENADOR deverá confirmar que os COMPRADORES inseriram os PREÇOS INICIAIS para todos os seus PRODUTOS.

3.2.3 Na abertura do LEILÃO, os PREÇOS DE LANCE e PREÇO CORRENTE serão iguais ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO. Esta igualdade permanecerá até que a QUANTIDADE ACUMULADA atinja a QUANTIDADE DEMANDADA.

3.3 Progressão do Leilão

3.3.1 O SISTEMA deverá validar e processar cada LANCE recebido na ordem em que esses forem recebidos. O SISTEMA deverá atualizar todas as informações disponíveis aos COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES, COORDENADOR, SUPERVISOR, e AUDITOR, de acordo com os LANCES VÁLIDOS.

3.3.2 Para que um LANCE seja válido, os seguintes requisitos deverão ser preenchidos:

(i) o LANCE deverá ser direcionado a um único PRODUTO e conter a informação de QUANTIDADE DE LOTES. O PREÇO DE LANCE será associado automaticamente pelo SISTEMA a essa QUANTIDADE DE LOTES;

(ii) a QUANTIDADE DE LOTES deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo;

(iii) a GARANTIA VINCULADA não poderá exceder ao valor da GARANTIA DISPONÍVEL naquele instante.

3.3.3 Transcorrido o tempo relativo à duração mínima do LEILÃO, o SISTEMA fará a PRORROGAÇÃO do horário de encerramento do LEILÃO a cada inserção de um novo LANCE VÁLIDO. O tempo da PRORROGAÇÃO, bem como a duração mínima do LEILÃO, será definido pelo COORDENADOR e divulgados, no site www.ccee.org.br na seção Comercialização de Energia/Leilões, na véspera da simulação de cada LEILÃO.

3.3.4 O SISTEMA deverá notificar o PROPONENTE VENDEDOR que tenha submetido um LANCE inválido, informando as razões para a recusa deste LANCE.

3.3.5 O SISTEMA reduzirá automaticamente a QUANTIDADE DE LOTES de um LANCE para o máximo valor permitido, a fim de torná-lo válido segundo as regras expressas no item 3.3.2. O PROPONENTE VENDEDOR será notificado pelo SISTEMA do ajuste e da regra motivadora deste.

3.3.6 Cada novo LANCE VÁLIDO para um determinado PRODUTO entra na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO desse PRODUTO. A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO é atualizada pelo SISTEMA a cada novo LANCE VÁLIDO.

3.3.7 Baseando-se na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, o SISTEMA calcula a QUANTIDADE ACUMULADA de cada PRODUTO, somando a QUANTIDADE DE LOTES do LANCE VÁLIDO com as QUANTIDADES DE LOTES de todos os outros LANCES ATIVOS.

3.3.8 Se, em relação a um determinado PRODUTO, a QUANTIDADE ACUMULADA superar a QUANTIDADE DEMANDADA:

(i) o LANCE ATIVO na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO cuja QUANTIDADE DE LOTES provocar tal superação, terá seu status alterado para LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO e a sua QUANTIDADE DE LOTES automaticamente alterada pelo SISTEMA, de forma que a QUANTIDADE ACUMULADA daquele PRODUTO seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA;

(ii) caso a quantidade de LOTES automaticamente alterada pelo sistema seja igual a zero, esse LANCE terá seu status alterado para LANCE NÃO ATENDIDO; e

(iii) o(s) último(s) LANCE(S) na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO após o LANCE citado na alínea "i" terá(ão) o status alterado para LANCE NÃO ATENDIDO.

3.3.9 A QUANTIDADE DE LOTES automaticamente reduzida pelo SISTEMA de um LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO ou LANCE NÃO ATENDIDO será acrescida à GARANTIA DISPONÍVEL deste PROPONENTE VENDEDOR.

3.3.10 Toda vez que a QUANTIDADE OFERTADA de um PRODUTO igualar ou superar a QUANTIDADE DEMANDADA, o SISTEMA alterará automaticamente o PREÇO CORRENTE para o valor do PREÇO DE LANCE.

3.3.11 O novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DE PREÇO.

3.4 Informações durante o Leilão

3.4.1 A qualquer momento durante o LEILÃO, cada PROPONENTE VENDEDOR terá acesso às seguintes informações para cada PRODUTO, baseadas em todos os LANCES processados pelo SISTEMA até aquele momento:

(i) lista completa de todos os PRODUTOS de todos os COMPRADORES, indicando para cada um deles: COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, início de suprimento, SUBMERCADO e DECREMENTO DE PREÇO;

(ii) QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO;

(iii) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(iv) PREÇO CORRENTE atual de cada PRODUTO;

(v) QUANTIDADE OFERTADA atual de cada PRODUTO;

(vi) PREÇO DE LANCE atual para cada PRODUTO;

(vii) quantidade atendida de todos os seus LANCES ATIVOS para cada PRODUTO;

(viii) GARANTIA VINCULADA a todos os seus LANCES ATIVOS;

(ix) sua própria GARANTIA DISPONÍVEL;

(x) TEMPO PARA ENCERRAMENTO;

(xi) lista de todos os seus próprios LANCES ATIVOS, separada por PRODUTOS;

(xii) histórico de todos os seus próprios LANCES VÁLIDOS submetidos até aquele momento, separados por PRODUTOS e com seus respectivos status;

(xiii) quaisquer mensagens enviadas pelo COORDENADOR a todos os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES; e

(xiv) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

3.4.2 A qualquer momento durante o LEILÃO, cada COMPRADOR terá acesso às seguintes informações para cada PRODUTO, baseadas em todos os LANCES processados pelo SISTEMA até aquele momento:

(i) lista completa de todos os PRODUTOS de todos os COMPRADORES indicando para cada um deles: COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, início do suprimento, SUBMERCADO e DECREMENTO DE PREÇO;

(ii) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(iii) QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO;

(iv) PREÇO CORRENTE atual de cada PRODUTO;

(v) somatória da QUANTIDADE OFERTADA atual de cada PRODUTO;

(vi) PREÇO DE LANCE atual para cada PRODUTO;

(vii) TEMPO PARA ENCERRAMENTO;

(viii) quaisquer mensagens enviadas pelo COORDENADOR a todos os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES; e

(ix) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

3.4.3 A qualquer momento durante o LEILÃO, o COORDENADOR, o AUDITOR e o SUPERVISOR terão acesso às seguintes informações para todos os

PRODUTOS, baseadas em todos os LANCES processados pelo SISTEMA até aquele momento, porém sem a visualização da identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:

(i) lista completa de todos os PRODUTOS de todos os COMPRADORES indicando para cada um deles: COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, início do suprimento, SUBMERCADO e DECREMENTO DE PREÇO;

(ii) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(iii) QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO;

(iv) PREÇO CORRENTE atual de cada PRODUTO;

(v) somatória da QUANTIDADE OFERTADA atual de cada PRODUTO;

(vi) PREÇO DE LANCE atual para cada PRODUTO;

(vii) DECREMENTO DE PREÇO para cada PRODUTO;

(viii) TEMPO PARA ENCERRAMENTO;

(ix) quaisquer mensagens enviadas pelo COORDENADOR a todos os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

(x) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA; e

(xi) número de PROPONENTES VENDEDORES conectados.

3.4.4 A qualquer momento durante o LEILÃO, qualquer OBSERVADOR terá acesso às seguintes informações para todos os PRODUTOS, baseadas em todos os LANCES processados pelo SISTEMA até aquele momento, porém sem a visualização da identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:

(i) lista completa de todos os PRODUTOS de todos os COMPRADORES indicando para cada um deles: COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, início do suprimento, SUBMERCADO e DECREMENTO DE PREÇO;

(ii) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(iii) QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO;

(iv) PREÇO CORRENTE atual de cada PRODUTO;

(v) QUANTIDADE OFERTADA atual de cada PRODUTO;

(vi) PREÇO DE LANCE atual para cada PRODUTO;

(vii) TEMPO PARA ENCERRAMENTO.

3.5 Encerramento do Leilão

3.5.1 A duração mínima do LEILÃO exclui os PERÍODOS DE INTERVALO.

3.5.2 O LEILÃO será encerrado automaticamente quando não houver PRORROGAÇÃO.

3.5.3 O tempo da PRORROGAÇÃO e a duração mínima do LEILÃO serão definidos pelo COORDENADOR e divulgados, no site www.ccee.org.br na seção Comercialização de Energia/Leilões, na véspera da simulação de cada LEILÃO.

3.6 Atividades após o Encerramento do Leilão

3.6.1 Após o encerramento do LEILÃO, o OPERADOR dará acesso ao COORDENADOR, ao SUPERVISOR e ao AUDITOR às seguintes informações relacionadas a cada LANCE ATIVO:

(i) CÓDIGO DO PRODUTO;

(ii) PREÇO DE FECHAMENTO;

(iii) QUANTIDADE DE LOTES negociada;

(iv) identificação do VENDEDOR; e

(v) se necessário, arquivo contendo o registro das transações realizadas pelo SISTEMA durante a realização do LEILÃO (trilha de auditoria) para efeitos de auditoria, dentre outros.

3.6.2 Após o encerramento do LEILÃO, os PROPONENTES VENDEDORES vencedores (VENDEDORES) terão acesso a um relatório final de suas negociações contendo respectivamente:

(i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);

(ii) identificação do COMPRADOR de cada um dos PRODUTOS;

(iii) QUANTIDADE DE LOTES negociada por PRODUTO;

(iv) PREÇOS DE FECHAMENTO de cada um dos PRODUTOS e,

(v) GARANTIA VINCULADA total.

3.6.3 Após o encerramento do LEILÃO, os COMPRADORES que tiverem LOTES negociados com VENDEDORES terão acesso a um relatório final de suas negociações contendo respectivamente:

(i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);

(ii) QUANTIDADE DE LOTES negociada por PRODUTO;

(iii) PREÇO DE FECHAMENTO;

(iv) identificação do(s) VENDEDOR(ES) de cada um dos PRODUTOS;

(v) QUANTIDADES DEMANDADAS de seus PRODUTOS e os respectivos PREÇOS INICIAIS.

3.6.4 Após o encerramento do LEILÃO, o COORDENADOR deverá disponibilizar aos OBSERVADORES uma lista, por PRODUTO, indicando o total de LOTES negociados, a identificação dos PROPONENTES VENDEDORES vencedores e os respectivos PREÇOS DE FECHAMENTO.

3.6.5 As informações indicadas nos itens 3.6.2 e 3.6.3 fornecerão aos COMPRADORES que tiveram LOTES negociados e aos VENDEDORES, os requisitos mínimos necessários para que esses possam cumprir com as obrigações mútuas de firmar o(s) CONTRATO DE AJUSTE, de acordo com o previsto no EDITAL.